

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 32

I) Diversamente do que ocorreu em todos os processos de registro pedido pelos partidos políticos, o ilustre Sr. Relator antecipou o parecer desta Procuradoria, examinando em seu voto, lido na sessão dêste Tribunal de 29 de setembro último, o requerimento do Partido Comunista do Brasil e propondo diligência para que o requerente satisfizesse dois requisitos.

Cabe-me, assim, apenas dar agora opinião sobre o cumprimento dessas duas exigências.

II) Exigiu-se, em primeiro lugar, que o partido requerente incorporasse o programa que se propõe realizar aos estatutos ou, pelo menos, os apensasasse a êstes para a necessária publicidade e registro.

O Partido Comunista do Brasil publicou na Seção I do Diário Oficial de 13 do corrente, pgs. 16206, o mesmo programa incorporado a seu pedido inicial, e arquivou êsse programa, que foi anexado aos estatutos no processo de registro da pessoa jurídica, sob o número de ordem 2221, no 1º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, conforme certifica o oficial respectivo (fls. 34).

III) A segunda exigência compreende tópicos do programa, que deviam ser esclarecidos, porque foram considerados obscuros.

Os tópicos são os seguintes: a) "O P.C.B. lutará pela divisão e entrega gratuita à massa camponesa das terras abandonadas, principalmente na proximidade dos grandes centros"; b) "O P.C.B. lutará..... encabeçando o povo no combate pelo esmagamento político e moral dos remanescentes da reação e do fascismo"; c) "A missão do P.C.B. será o prosseguimento da heroica luta revolucionária,..... para o que trabalhará sem descanso pela unidade da classe operária e pela unidade nacional,..... no caminho do desenvolvimento histórico da sociedade para a abolição de toda exploração do homem pelo homem, com o estabelecimento da propriedade social dos meios de produção"; d) a manutenção do qualificativo "comunista" na denominação do Partido.

IV) Sobre o primeiro tópico, perguntou-se se as terras distribuídas gratuitamente à massa camponesa proviriam da

58

Parecer nº 32
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

violação da propriedade privada, mediante a expropriação sem indenização.

O requerente esclarece que o programa não define o modo de desapropriação (fls. 27), pois isto constitui assunto atribuído à competência do Poder Legislativo, e acrescenta: "A questão das terras próximas às grandes cidades não tange com qualquer alteração no sistema capitalista, mas deve ser enfrentado por um governo democrático de base capitalista, tal como foi o problema colocado pelo Secretário Geral do Partido Comunista do Brasil, no comício de S. Januário, realizado em 23 de maio do corrente ano, não levantando objeção, mesmo das classes mais conservadoras" (fls. 28).

V) O segundo tópico provocou o Sr. Relator à dúvida sobre se o programa mínimo de união nacional para o esmagamento do fascismo significará "a exclusividade de um partido com o poder nas mãos, a ditadura do proletariado, na doutrina e linguagem marxista, ou... uma política de tolerância e concórdia, em que são bem-vindos êsses dois direitos fundamentais do homem: liberdade de imprensa, e direito de associação política, assegurados por igual a todos" (fls. 23).

Responde, após várias considerações, o Partido requerente: "A União Nacional, como proposta e defendida, leal e incansavelmente, pelo Partido, é bem a "política de tolerância e concórdia" a que se refere o Parecer, justa política indispensável à construção dum Brasil livre, próspero e feliz. Não seria, pois, qualquer forma de ditadura, inclusive, é óbvio, a ditadura do proletariado (fls. 29).

VI) A terceira passagem citada levou o Sr. Relator a indagar que métodos serão seguidos para se socializarem os meios de produção: o método que não respeita a propriedade individual, nem a liberdade do trabalho, ou o "de socialização, geral ou parcial, dos meios de produção mediante indenização prévia ou mesmo posterior" (fls. 23).

O Partido Comunista elucida que essa indagação é prematura, por duas razões: primeiro, o desenvolvimento histórico para o socialismo pode realizar-se sob forma pacífica, dentro da ordem e da lei, e, assim, o método para resolver o problema da socialização, "que, aliás, é remoto, pois o Brasil ainda se encontra na fase da economia colonial e feudal", será fixado pelo Poder Legislativo (fls. 29); segundo, "o problema eco

59

Parecer nº 32

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

nômico imediato do Brasil ainda é o fortalecimento do capitalismo nacional, pois o proletariado sofre mais da debilidade do capitalismo do que do próprio capitalismo" (fls. 30).

VII) A respeito da denominação "comunista", o Sr. Relator pergunta ao Partido se "se incluem, ou não, em seu programa, os princípios marxistas-leninistas que seu nome indica" (fls. 24).

A resposta é esta: "No programa do Partido Comunista do Brasil não se incluem os princípios marxistas-leninistas, nem quaisquer outros princípios filosóficos, mas apenas as proposições políticas consideradas pelo partido fundamentais, dentro da realidade brasileira, para a unidade, a democracia e o progresso de nossa Pátria" (fls. 30).

VIII) A certidão mencionada no item II dá como arquivada a reforma dos estatutos feita para se inserir, no art. 1º, o compromisso de respeito integral aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição, de acordo com o que se publicou no Diário Oficial de 15 de setembro último, pgs. 14942 (fls. 17).

IX) Parece-me que foi cabalmente satisfeita a diligência ordenada pelo Tribunal em 29 de setembro p.p.

Torna-se, pois, desnecessário examinar a impugnação que a União Social pelos Direitos do Homem submeteu a despacho do Sr. Ministro Presidente em 16 de julho de 1945, anteriormente ao pedido de registro, autuado em 26 do mês passado.

Acham-se ainda juntos ao processo telegramas em que pessoas de identidade não comprovada pedem a denegação de registro ao Partido Comunista do Brasil, mas nenhuma razão alegaram que legitimasse o indeferimento pedido.

X) Tendo sido cumpridas as exigências feitas pelo Tribunal em sua resolução nº 213 (Diário da Justiça - II, de 13 do corrente, pgs. 1281), penso que deve ser autorizado o registro provisório requerido, nos termos do art. 5º das instruções sobre partidos políticos.

Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1945.

Mathew am Guimarães
Procurador Geral